



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



ATA Nº 18

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - DIA 13/05/2019

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Americanense de Acolhimento - AAMA, realizada no dia treze de maio de dois mil e dezenove, na sede da Entidade, sita à Rua Paulo Setúbal, 200, Vila Santa Inês, nesta cidade de Americana, convocada pela Senhora Presidente, conforme art. 21 de seu Estatuto Social, com publicação do Edital na edição do dia 03 de maio de 2019, caderno Classimais, Seção Editais, página 23 do jornal O Liberal e ainda, afiação em sua Sede e através de correio eletrônico (emails) e grupo do whatsapp. A Assembleia tem como objetivo aprovar alterações no Estatuto Social. Como não houve quórum em primeira convocação, esperou-se até às dezenove horas para o seu início, com o número de presentes, na forma do Artigo 21 do Estatuto Social. A Assembleia foi presidida pela Sra. Antonieta Rosa de Campos, e secretariado por mim, Antonio Dias da Fonseca e contou com a presença do Advogado Dr. Carlos Eliseu Tomazella. A Senhora Presidente fez a abertura da Assembleia agradecendo a presença de todos e fala que a finalidade da Assembleia é aprovar as alterações no Estatuto Social, que já vem sendo discutido pela Diretoria há algum tempo. A tesoureira Carmen fala que as alterações visam cumprir com as exigências do poder público municipal para participação do Edital de Chamamento Público, bem como melhorar a definição das categorias de Associados. Em seguida, Dr. Carlos Tomazella faz uma explanação detalhada das alterações propostas, que além de atender as exigências do poder público visa atender as exigências legais, especialmente ao Código Civil. Disse também que o Estatuto tem que deixar bem claro quem pode votar e ser votado, e que o sócio Honorário, como o próprio nome define, é um título honorífico que é concedido a pessoa que não tem mais condições de participar ativamente da Entidade, mas que já trabalhou muito, ou atualmente ainda colabora, mas de outras formas. Que entende que para participar da eleição, o associado deve ter participação ativa na vida da Entidade. Após discussão, foram aprovadas as seguintes alterações: (a) Alteração da nomenclatura de "Artigo" para "Cláusula"; (b) Inclusão dos Incisos VI a VIII, e melhoria da redação dos demais Incisos na Cláusula 1ª; (c) Acrescentar na Cláusula 4ª os Termos de Colaboração de acordo com a Lei nº 13.019/2014, entre as parcerias que a Entidade poderá firmar; (d) Melhoria da redação da Cláusula 7ª com a definição da idade mínima de 18 (dezoito) anos, para admissão de associado; (e) Alteração da Cláusula 8ª para melhor definição das Categorias de Associados, excluindo a categoria de Sócio Efetivo com a manutenção e melhor definição das Categorias de Sócio Contribuinte Pecuniário e Sócio de Bens e Serviços, bem como melhor descrição das categorias de Sócio Honorário e Benemérito; (f) Cláusula 9ª - alteração do Inciso IV, definindo o número de associados necessários para convocação de Assembleia Geral e acrescentando parágrafo único prevendo que somente poderão votar e ser votados associados cadastrados há mais de 01 (um) ano na Entidade; (g) Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 23 com a sua renumeração; (h) Melhoria de redação e correções dos seguintes dispositivos: Inciso VI da Cláusula 10ª; caput das Cláusulas 11 e 15; Parágrafo único da Cláusula 12; Inciso VII da Cláusula 16; Inciso III da Cláusula 20, parágrafo 2º da Cláusula 21; caput e Inciso V da Cláusula 24, Inciso VI da Cláusula 25 e Inciso I da Cláusula 30. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a Assembleia, sendo que eu, Antonio Dias da Fonseca, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, foi por mim assinada, pela Senhora Presidente, Antonieta Rosa de Campos e pelo advogado responsável Dr. Carlos Eliseu Tomazella, sendo que os demais presentes assinaram em Livro de Presença à parte. Americana, treze de maio de dois mil e dezenove.

Antonieta Rosa de Campos
Presidente

Antonio Dias da Fonseca
1º Secretário

Dr. Carlos Eliseu Tomazella
OAB 63.271

Rua Paulo Setúbal, 200 - Vila Santa Inês - CEP 13469-050 - Americana-SP
Tel/Fax: (19) 3461.4737 - aama_feliz@yahoo.com.br - www.aama.nac.com.br





ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO ou, abreviadamente **AAMA**, fundada em 18 (dezoito) de maio de 1985 (um mil, novecentos e oitenta e cinco) em Americana/SP, com sede nesta mesma cidade, na Rua Paulo Setúbal, 200 – Vila Santa Inês, CEP 13.469-050, é uma associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se regerá pela legislação civil brasileira, tendo seus atos constituídos devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana-SP, sob nº 767, fls. 53vs, Livro A2, microfilmado sob nº 14076, em 16/07/1985, e inscrita no CNPJ sob nº 52.154.424/0001-04 e passa a regular-se pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a adotar, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - O amparo às crianças e adolescentes, conforme previsto no inciso I do Artigo 2º da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - Atender, de forma ininterrupta, em regime de acolhimento institucional, crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos de idade, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, encaminhados pelo Poder Judiciário, ou pelo Conselho Tutelar, de forma emergencial, conforme Artigo 93 do ECA;

III - Acolher e garantir proteção integral;

IV - Ofertar atendimento personalizado e individualizado;

V - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para a autonomia das crianças e adolescentes; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças e adolescentes; Garantir a liberdade de crença e religião; Garantir o acesso e respeito à diversidade e não-discriminação; Possibilitar a convivência comunitária;

VI - Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado;

VII - Buscar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais, salvo determinação judicial em contrário; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Empreender esforços para garantir a provisoriedade do afastamento do convívio familiar;





ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



VIII - Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

CLÁUSULA 2ª – No desenvolvimento de suas atividades, a AAMA tem como missão promover o bem estar de todos, prestando serviços gratuitos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 1º - A AAMA adota como símbolo a figura estilizada de uma criança de braços abertos, sustentada por uma mão aberta de cada lado, vestindo uma camiseta vermelha com o nome da Entidade, um calção preto e calçando chinelos de dedo. O nome “AAMA” fica distribuído na parte superior da figura;

§ 2º - A AAMA será representada pelas cores branca e vermelha, indicando a paz e o amor respectivamente;

§ 3º - Marca-se como principal data comemorativa o dia dezoito de maio, aniversário de sua fundação.

CLÁUSULA 3ª – A AAMA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CLÁUSULA 4ª – Para execução de seus fins, a Entidade poderá colaborar com outras entidades assistenciais, que visem os mesmos objetivos, ou ainda contar com a colaboração destas, estabelecer parcerias, firmar Termos de Colaboração de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, com Prefeituras e outros órgãos públicos.

CLÁUSULA 5ª – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a AAMA se organizará em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 6ª – Poderá também a AAMA criar Unidades de Prestação de Serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



CLÁUSULA 7ª – A AAMA é constituída por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, classificados nas categorias de associados contribuintes, beneméritos e honorários.

§ 1º - Poderão ser admitidos como associados qualquer pessoa física ou jurídica, associações civis de classe, institutos e fundações ou outros órgãos legalmente constituídos;

§ 2º - Os associados deverão estar devidamente cadastrados na Entidade.

Rua Paulo Setúbal, 200 – Vila Santa Inês – CEP 13469-050 – Americana-SP
Tel/Fax: (19) 3461.4737 – aama_feliz@yahoo.com.br – www.aama.nac.com.br



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



§ 3º - Qualquer associado poderá ser desligado da AAMA, caso sejam comprovados atos que de alguma forma venham prejudicar o nome e/ou manutenção da Entidade, ou ainda não cumpram com seus deveres conforme Cláusula 10;

CLÁUSULA 8ª – O quadro social da AAMA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Contribuinte Pecuniário;

II - Contribuinte de Bens e Serviços;

III - Benemérito;

IV - Honorário.

§ 1º - **Sócio Contribuinte Pecuniário**, são as Pessoas Físicas ou Jurídicas devidamente cadastradas, que contribuem financeiramente, de maneira espontânea, pela manutenção da Entidade;

§ 2º - **Sócio Contribuinte de Bens e Serviços** são as pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas, que contribuem regularmente através da doação de bens e/ou serviços voluntários;

§ 3º - A critério da Diretoria Executiva, mediante a aprovação de 2/3 de seus componentes, a qualidade de **Sócio Benemérito** será outorgada às pessoas físicas ou jurídicas que fazem contribuição espontânea de suma importância para a Entidade, que implica ou poderá implicar no aumento de capacidade para atingir os seus fins sociais.

§ 4º - A critério da Diretoria Executiva, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus componentes, a qualidade de **Sócio Honorário**, será outorgado de forma vitalícia a qualquer categoria de associado ou personalidade que tenha prestado relevantes serviços à Entidade ou e que por qualquer motivo não tenham mais condições de exercê-la. Estão incluídos nesta categoria os associados fundadores;

CLÁUSULA 9ª – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para as funções eletivas;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da AAMA;

IV - Mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, convocar Assembleia Geral Extraordinária; (Art. 60, CC).

Rua Paulo Setúbal, 200 – Vila Santa Inês – CEP 13469-050 – Americana-SP
Tel/Fax: (19) 3461.4737 – aama_feliz@yahoo.com.br – www.aama.nac.com.br



am
A



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



Parágrafo Único - Os associados contribuintes pecuniário e de bens ou serviços somente terão direito a votar e serem votados se estiverem devidamente cadastrados há mais de 01 (um) ano na Entidade.

CLÁUSULA 10 – São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV - zelar pelo decoro e bom nome da Entidade;
- V - comparecer nas Assembleias Gerais realizadas pela Entidade;
- VI - manter-se em dia com suas obrigações sociais.

CLÁUSULA 11 – Para admissão de associados o requisito exigido é a solidariedade e a boa vontade de se doar, promovendo e divulgando trabalhos a favor da Entidade e das crianças e adolescentes acolhidos.

CLÁUSULA 12 – A admissão ou desligamento voluntário dos associados dependerá de formalização expressa do interessado(a) e far-se-á sempre por iniciativa própria, que a critério da Diretoria, será aval para tal ato.

Parágrafo Único – O desligamento involuntário ou a exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria, após o associado ser cientificado, com as razões que embasaram a decisão, para que apresente sua defesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da reunião de Diretoria. Deliberada a exclusão caberá recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA 13 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade, conforme Artigo 46, inciso V, do Código Civil.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 14 – A AAMA será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

Rua Paulo Setúbal, 200 – Vila Santa Inês – CEP 13469-050 – Americana-SP
Tel/Fax: (19) 3461.4737 – aama_feliz@yahoo.com.br – www.aama.nac.com.br



am
A



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



III - Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de todos os associados que possuem poderes para deliberar, como última instância, sobre todos os assuntos da Entidade.

CLÁUSULA 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger, empossar e destituir os administradores membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a extinção da Entidade nos termos da Cláusula 38;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - aprovar o Regimento Interno;
- V - decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar em grau de recurso a exclusão involuntária de associado;
- VIII - analisar e decidir por situações não previstas no Estatuto.

CLÁUSULA 17 – As deliberações de competência privativa da Assembleia Geral, conforme Artigo 48 do Código Civil, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria simples dos associados. Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados presentes.

CLÁUSULA 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 20 (vinte) de março, para:

- I - apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as Contas e o Balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.



CLÁUSULA 19 – A cada triênio, até o dia 30 (trinta) de abril, será realizada uma Assembleia Geral especificamente para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria, por decisão da maioria simples;
- II - pelo Conselho Fiscal;

Rua Paulo Setúbal, 200 – Vila Santa Inês – CEP 13469-050 – Americana-SP
Tel/Fax: (19) 3461.4737 – aama_feliz@yahoo.com.br – www.aama.nac.com.br

am
A



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



III - pelos associados, desde que haja a concordância de pelo menos 1/5 (um quinto), conforme Artigo 60 do Código Civil.

CLÁUSULA 21 – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, inclusive para eleição da nova Diretoria, será feita publicamente por meio de edital afixado na sede da Entidade e uma publicação na imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Opcional e adicionalmente por circulares ou outros meios convenientes, como carta e correio eletrônico, respeitando-se o mesmo prazo.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local, condições para sua instalação e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria simples dos associados aptos a votar, e em segunda, com qualquer número, devendo ambas constar dos editais de convocação.

CLÁUSULA 22 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo (a) presidente da Diretoria e secretariadas pelo(a) respectivo(a) secretário(a).

CLÁUSULA 23 – A Diretoria será composta por 11 (onze) membros, a saber: Presidente, Vice Presidente, 1º (primeiro(a) e 2º (segundo(a) Secretários(as), 1º (primeiro(a) e 2º (segundo(a) Tesoureiros(as), 1º (primeiro(a) e 2º (segundo(a) Relações Públicas, 1º (primeiro(a), 2º (segundo(a) e 3º (terceiro(a) Suplentes.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva, sem limitação quanto ao número de mandatos subsequentes e, de preferência, se buscará alternância entre os ocupantes dos cargos;

§ 2º - Somente poderá ser votado para o cargo de Presidente o associado que tenha sido membro da Diretoria ou do Conselho, inclusive na condição de suplente, quite com as obrigações estatutárias e regimentais da Entidade, com, no mínimo, 03 (três) anos de mandato.

§ 3º - Terá direito a votar e ser votado para a Presidência ou membro da Diretoria, o associado, quando pessoa física, quites com as disposições estatutárias e regimentais, presente na Assembleia convocada para tal finalidade, com observância das condições previstas neste Estatuto.

§ 4º - O associado com direito a voto poderá ser representado através de procuração simples por outro associado com o mesmo direito, sendo facultada a esse apenas uma procuração.

§ 5º - Para quaisquer cargos eletivos deverá ser observada a maioria civil, estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 24 – A eleição da Diretoria deverá ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária prevista no Cláusula 19 e no máximo até o dia 30 (trinta) de abril do ano do vencimento do mandato da Diretoria em exercício.



Rua Paulo Setúbal, 200 – Vila Santa Inês – CEP 13469-050 – Americana-SP
Tel/Fax: (19) 3461.4737 – aama_feliz@yahoo.com.br – www.aama.nac.com.br

am
A



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



§ 1º - Os associados elegíveis, representados pelo(a) candidato(a) a Presidente, deverão registrar o seu interesse em concorrer aos cargos eletivos com 03 (três) dias úteis de antecedência ao dia da Assembleia Geral convocada para tal fim. Todos os candidatos aos cargos de Diretoria devem atender as exigências previstas neste Estatuto, cabendo ao(à) Presidente da chapa essa observância, pois do contrário a mesma será impugnada.

§ 2º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 3º - Quando houver mais que 02 (duas) chapas concorrendo à eleição, esta será feita em 02 (duas) etapas, sendo classificada para a segunda etapa as 02 (duas) chapas com o maior número de votos, de modo a permitir que a vontade da maioria simples seja respeitada.

§ 4º - Caso uma das chapas receba na primeira etapa, voto igual ou superior a 2/3 (dois terços), essa será aclamada vencedora.

§ 5º - A homologação da candidatura de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a cargos eletivos implicará no afastamento da função a partir do primeiro dia útil da homologação, sendo permitido o retorno às suas atividades após o encerramento do processo eleitoral, mesmo se eleito.

§ 6º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que desejarem renunciar a seus mandatos, deverão fazê-lo através de comunicação formal enviada à Diretoria.

CLÁUSULA 25 – Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IV - contratar, advertir, suspender e demitir funcionários ou profissionais necessários às atividades da Entidade;
- V - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VI - realizar, no mínimo, uma Reunião Ordinária em cada semestre do calendário civil e Extraordinária quando necessária, com a devida pauta.

CLÁUSULA 26 – Compete ao(à) Presidente da Diretoria:

- I - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



Rua Paulo Setúbal, 200 – Vila Santa Inês – CEP 13469-050 – Americana-SP
Tel/Fax: (19) 3461.4737 – aama_feliz@yahoo.com.br – www.aama.nac.com.br

am
A



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



III - fixar, convocar e presidir as Assembleias e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;

IV - verificar e rubricar livros, assinar os documentos de Prestação de Contas e os relatórios relativos ao movimento financeiro, juntamente com o(a) 1º Tesoureiro(a);

V - tornar público anualmente a situação econômica financeira da Entidade;

VI - constituir Comissões de Trabalho interno ou externo, delegações de caráter transitório para representar a Entidade em solenidades ou festividades;

VII - assinar, conjuntamente com o(a) 1º Tesoureiro(a), os cheques, ordens bancárias, e outros documentos análogos que impliquem em movimentação de numerário da Entidade.

CLÁUSULA 27 – Compete ao(à) Vice Presidente:

I - substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - assistir e auxiliar o(a) Presidente em suas atribuições, prestando de modo geral, a sua colaboração.

CLÁUSULA 28 – Compete ao(à) primeiro(a) Secretário(a):

I - substituir o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as competentes Atas;

III - publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

IV - organizar e ter sob sua responsabilidade os papéis e documentos da Entidade e atender/responder todas as correspondências recebidas;

V - elaborar relatórios, estatísticas, formulários e lavrar ou mandar lavrar, sob sua responsabilidade, as Atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, podendo contratar serviços especializados de terceiros para tais finalidades, embora remunerado, desde que previamente autorizados pela Diretoria, cujos contratos serão obrigatoriamente assinados pelo(a) Presidente.

CLÁUSULA 29 – Compete ao(à) segundo(a) Secretário(a):

I - substituir o(a) primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



Rua Paulo Setúbal, 200 – Vila Santa Inês – CEP 13469-050 – Americana-SP
Tel/Fax: (19) 3461.4737 – aama_feliz@yahoo.com.br – www.aama.nac.com.br

am
X



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro(a) Secretário(a).

CLÁUSULA 30 – Compete ao(à) primeiro(a) Tesoureiro(a):

I - arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo(a) Presidente;

III - apresentar Relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - apresentar, semestralmente, o Balancete e, anualmente, o Balanço ao Conselho Fiscal para aprovação e publicação;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantias recebidas em moeda corrente;

VIII - assinar, juntamente com o(a) Presidente, cheques, ordens bancárias, Prestação de Contas, ou quaisquer outros documentos que impliquem em movimentação de valores da Entidade.

CLÁUSULA 31 – Compete ao(à) segundo(a) Tesoureiro(a):

I - auxiliar o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho de suas funções;

II - substituir o(a) primeiro Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo as obrigações a ele(a) atribuídas, inclusive, assinando juntamente com o(a) Presidente ou Vice-Presidente, cheques, ordens bancárias, prestação de contas ou quaisquer outros documentos que impliquem em movimentação de valores da Entidade;

III - assumir o mandato de primeiro(a) Tesoureiro(a), em caso de vacância, até o seu término.

CLÁUSULA 32 – Compete ao Relações Públicas:

I - assessorar no planejamento, organização e realização de eventos da Entidade;

II - promover a divulgação da Entidade e dos eventos e programas realizados nos diversos meios de comunicação;

III - manter a Diretoria da Entidade informada sobre qualquer divulgação a ser realizada.

CLÁUSULA 33 – Compete aos Suplentes:

Rua Paulo Setúbal, 200 – Vila Santa Inês – CEP 13469-050 – Americana-SP
Tel/Fax: (19) 3461.4737 – aama_feliz@yahoo.com.br – www.aama.nae.com.br



am
A



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



I - substituir os membros da Diretoria, em qualquer função, nas reuniões da Diretoria, assumindo no caso de vacância, até o final do mandato, o cargo que ficar em aberto.

Parágrafo único - Caso todos os suplentes passem a ocupar função definitiva a Diretoria deverá convidar, entre os associados beneméritos e honorários, um novo membro para que haja ao menos 01 (um) suplente.

CLÁUSULA 34 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) Suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu término.

§ 3º – O Conselho Fiscal será formado pelos associados que participarem da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros da escrituração da Entidade;

II - examinar o Balancete Semestral e o Balanço Anual apresentado pelo(a) Tesoureiro(a), opinando a respeito;

III - apreciar os Relatórios Financeiros e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Entidade;

V - assinar as prestações de contas dos convênios públicos firmados.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário, e será convocado pelo(a) Presidente da Diretoria, com a devida pauta.

CLÁUSULA 36 – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, voluntários, padrinhos afetivos ou equivalentes, não recebem nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO



CLÁUSULA 37 – O patrimônio da Entidade será constituído por todos os bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos e semoventes, ações, apólice da dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativo em dinheiro.

CMC
A



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



CLÁUSULA 38 – No caso de liquidação, dissolução ou extinção, após pagamento do passivo, o remanescente acervo do ativo da Entidade será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Americana/SP, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.), e, inexistindo, a uma Entidade pública.

Parágrafo único - A Entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CLÁUSULA 39 – A dissolução ou extinção da Entidade somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, que delegará poderes à Diretoria em exercício ou nomeará comissão especial para tal finalidade, inclusive para dispor do patrimônio na forma da Cláusula 37.

CAPÍTULO V DAS RENDAS

CLÁUSULA 40 – A Entidade será mantida pelas suas rendas ordinárias, constituídas pelas contribuições mensais dos associados efetivos e extraordinários, e outras mais como: donativos, legados, auxílio, subvenções, aluguéis, doações, brechó, eventos e quaisquer outros rendimentos obtidos de forma lícita e honesta de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

CLÁUSULA 41 – A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CLÁUSULA 42 – A Entidade aplicará as subvenções, auxílios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 1º - Os recursos, adventos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver Unidades Prestadoras de Serviço a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

§ 2º - A Entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 43 – A AAMA, além dos casos previstos em lei, somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados e, em qualquer hipótese de dissolução, o Patrimônio Social será destinado com estrita observância do disposto na Cláusula 38.

CLÁUSULA 44 – A Entidade terá inteira responsabilidade pela criança e adolescente enquanto permanecer sob sua guarda, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e determinações do MM. Juiz da Vara da Infância e da Juventude.



am
J



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento



CLÁUSULA 45 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, descritos neste Estatuto, serão exercidos a título gratuito, sem remuneração de qualquer espécie, e será vedada a distribuição de lucros, ou eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações aos associados, conselheiros, diretores, empregados, voluntários, hospedeiros sob qualquer forma ou pretexto, sob pena de perda do mandato e expulsão da sociedade, por decisão da Diretoria, assegurado o direito de defesa e cabendo recurso sem efeito suspensivo pela ordem, para decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 46 – A Entidade tem como normas de prestação de contas sociais a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade através de publicação em jornal local no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA 47 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral, pela decisão da maioria simples dos associados presentes.

CLÁUSULA 48 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, bem como pela legislação pertinente.

CLÁUSULA 50 – O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de maio de 2019, revogando-se, automaticamente, todas as disposições contidas no Estatuto anterior. Americana, 13 de maio de 2019.

arcampus
Antonieta Rosa de Campos
Presidente

Antônio Dias da Fonseca
1º Secretário

Chon
Dr. Carlos Eliseu Tomazella
OAB 63.271



ARC